

FREDERICO MONTEDONIO REGO

REPERCUSSÃO GERAL

UMA RELEITURA
DO DIREITO VIGENTE

Conforme a Emenda Regimental nº 54/2020, do STF

Prefácio
Luís Roberto Barroso

Apresentação
Inocência Mártires Coelho

2ª edição revista, ampliada e atualizada

FÓRUM

FREDERICO MONTEDONIO REGO

REPERCUSSÃO GERAL

UMA RELEITURA DO DIREITO VIGENTE

Prefácio

Luís Roberto Barroso

Apresentação

Inocência Mártires Coelho

Conforme a Emenda Regimental nº 54/2020,
do STF

2ª edição revista, ampliada e atualizada

Área específica da obra
Direito Constitucional

Áreas afins do livro
Direito processual civil. Teoria geral do
Direito.

Público-alvo/consumidores da obra
Principalmente pessoas com atuação
em Tribunais Superiores (Ministros,
Procuradores, advogados etc.), além de
professores e estudantes de pós-graduação.

FORMATO: 14,5 X 21,5 cm
CÓDIGO: 10003148

“Seguramente, uma das três melhores dissertações de mestrado que já examinei. Trabalho muitíssimo bem escrito, conciso, claro, bem delimitado, ousado, utilíssimo para a vida prática e, possivelmente, fomentador de um provável novo entendimento do STF sobre os efeitos da decisão que não reconhece repercussão geral ao recurso extraordinário. As reflexões de Frederico sobre o nível de intensidade da exigência de motivação para os juízos de relevância e a demonstração de que a corte suprema pode modular a sua decisão de inexistência de repercussão, de modo que ela produza efeitos apenas para o caso concreto, são profundas e relevantíssimas. Obra indispensável”.

- Professor Fredie Didier Jr.

“Esta obra está redigida em linguagem clara, precisa e objetiva, circunstância que faz agradável a sua leitura e facilita a apreensão do pensamento do autor, sem prejuízo da profundidade com que ele aborda o assunto que se dispôs a enfrentar. Frederico Montedonio Rego não se limitou a fazer o diagnóstico da indigestão processual de que padece o nosso STF – vítima de si mesmo porque nunca abriu mão da sua desmedida competência julgadora. Foi mais além, para avançar um prognóstico sobre essa enfermidade e, ato contínuo, igualmente prescrever uma terapia, tratamento que mesmo não curando de todo o doente, certamente lhe proporcionará melhor qualidade de vida. Um estudo sério e da maior importância, a ser considerado por todos quantos venham a se interessar pelo assunto”.

- Professor Inocência Mártires Coelho

“Dissertação magnífica. Um conjunto de proposições que, se forem levadas a sério, dividirão o instituto da repercussão geral em antes e depois do presente estudo. Trata-se de um diagnóstico profundo e severo dos descaminhos em que se perdeu a repercussão geral no Brasil, seguido de um conjunto valioso de sugestões aptas a redimir o instituto de suas múltiplas imperfeições. E tudo isso por via de interpretação adequada, sem necessidade de mudanças constitucionais ou legais. Frederico Montedonio ingressa no universo dos processualistas brasileiros como revelação, aliando criatividade, talento e pesquisa empírica de qualidade. Um trabalho definitivo”.

- Ministro Luís Roberto Barroso

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com a AACR2

R343r Rego, Frederico Montedonio

Repercussão geral: uma releitura do direito vigente / Frederico Montedonio Rego. 2ª edição – Belo Horizonte: Fórum, 2022.

339p.; 14,5cm x 21,5cm
ISBN: 978-65-5518-292-7

1. Direito Constitucional. 2. Direito Processual Civil. 3. Teoria Geral do Direito. I. Título.

CDD 341.2

CDU 342

Elaborado por Daniela Lopes Duarte - CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

REGO, Frederico Montedonio. *Repercussão geral: uma releitura do direito vigente*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 339p. ISBN 978-65-5518-292-7.

Frederico Montedonio Rego

Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Juiz Federal. Ex-Juiz Auxiliar e Instrutor do Supremo Tribunal Federal (2013-2017).

A dissertação de mestrado de Frederico Montedonio, cuja versão comercial ora vem a público, é, seguramente, uma das três melhores dissertações de mestrado que já examinei. Trabalho muitíssimo bem escrito, conciso, claro, bem delimitado, ousado, utilíssimo para a vida prática e, possivelmente, fomentador de um provável novo entendimento do STF sobre os efeitos da decisão que não reconhece repercussão geral ao recurso extraordinário.

As reflexões de Frederico sobre o nível de intensidade da exigência de motivação para os juízos de relevância e a demonstração de que a corte suprema pode modular a sua decisão de inexistência de repercussão, de modo que ela produza efeitos apenas para o caso concreto, são profundas e relevantíssimas.

Obra indispensável.

Parabéns ao autor.

Salvador, janeiro de 2018.

Fredie Didier Jr.

A Emenda Regimental nº 54, de 1º.7.2020, alterou o RI/STF para reconhecer, entre outros pontos, a possibilidade de limitar os efeitos da ausência de repercussão geral ao caso concreto (RI/STF, art. 326, §§1º e 2º). Com isso, o STF acolheu o argumento central defendido na 1ª edição deste livro e formalizou a possibilidade de empregar a repercussão geral não apenas como instrumento de resolução de demandas repetitivas, mas também de seleção qualitativa de recursos extraordinários. Esta obra, portanto, pode ser lida como uma fundamentação teórica desta última modalidade de uso da repercussão geral. Além disso, esta 2ª edição buscará analisar as demais alterações regimentais conexas e observar como a prática da Corte, sob a vigência da ER nº 54/2020, começa a se diferenciar do modelo de trabalho anterior.

Frederico Montedonio Rego

Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Juiz Federal. Ex-Juiz Auxiliar e Instrutor do Supremo Tribunal Federal (2013-2017).

SUMÁRIO

PREFÁCIO

A REVOLUÇÃO NECESSÁRIA: COMO MUDAR A AGENDA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A QUALIDADE DA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL

Luís Roberto Barroso 23

APRESENTAÇÃO

Inocêncio Mártires Coelho 27

INTRODUÇÃO 31

CAPÍTULO 1

A SUBUTILIZAÇÃO DA NEGATIVA EXPRESSA DE REPERCUSSÃO GERAL, COM SUA CORRESPONDENTE SUPERUTILIZAÇÃO OCULTA: A INSUFICIÊNCIA DE UMA TÉCNICA DE EFEITOS AMPLOS USADA APENAS PARA RESOLVER CASOS REPETITIVOS 63

- 1.1 A negativa expressa de repercussão geral: um esforço que pouco se tem justificado 64
 - 1.1.1 O paradoxo da repercussão geral, ou “primeiro, o menos importante”: um filtro de relevância só utilizado expressamente em último caso 64
 - 1.1.2 O alto custo institucional exigido na negativa formal de repercussão geral 68
 - 1.1.3 Os efeitos pouco benéficos – quando não deletérios – da negativa formal de repercussão geral com efeitos amplos: seu uso apenas para resolver casos repetitivos 74
 - 1.1.3.1 A baixa eficiência da criação de “precedentes sobre questões de pouca relevância”: a inadequação da tela do filtro ao que deveria ser filtrado 75
 - 1.1.3.2 Os efeitos deletérios da prática que restringe a negativa formal de repercussão geral a um instrumento de resolução de casos repetitivos 87
 - 1.1.3.2.1 A abdicação, na prática, do poder de o Tribunal rever uma questão com repercussão geral negada 88
 - 1.1.3.2.2 O risco de efeito contrário (*backfire*) de um voto do relator pela ausência de repercussão geral 93
 - 1.2 A negativa oculta de repercussão geral: um sobre-esforço com efeitos colaterais 99
 - 1.2.1 O obscurecimento dos juízos de relevância: inconsistências decorrentes da sua fusão com o juízo sobre o caráter constitucional ou não da questão 100
 - 1.2.2 O obscurecimento dos juízos de relevância como causa retroalimentadora da litigiosidade: uma produtividade frustrada 119

CAPÍTULO 2

A MOTIVAÇÃO COMO VEÍCULO DE CONTROLE FORMAL DOS EFEITOS DAS DECISÕES NEGATIVAS NOS FILTROS DE RELEVÂNCIA DAS CORTES SUPREMAS 135

- 2.1 A expansão do alcance das decisões judiciais como decorrência da sua motivação: sua natural vocação para servir como precedentes 136
- 2.2 A amplificação do alcance expansivo da motivação nas decisões das Cortes Supremas: seu *locus* institucional como fator favorável à criação de precedentes 141
- 2.3 A necessidade de calibrar a motivação para evitar efeitos indesejados: como outras Cortes Supremas evitam a banalização de precedentes 156
 - 2.3.1 Suprema Corte dos Estados Unidos 158
 - 2.3.2 Tribunal Constitucional Federal da Alemanha 165
 - 2.3.3 Corte de cassação da França 171
 - 2.3.4 Suprema Corte do Reino Unido 181
 - 2.3.5 Suprema Corte da Argentina 184
 - 2.3.6 Corte Suprema de Cassação da Itália 192

CAPÍTULO 3

A NEGATIVA DE REPERCUSSÃO GERAL COMO INSTRUMENTO DE SELEÇÃO QUALITATIVA DE RECURSOS

| | |
|---|-----|
| EXTRAORDINÁRIOS..... | 201 |
| 3.1 A repercussão geral como graduação inevitavelmente discricionária da relevância que todas as questões constitucionais possuem em algum grau | 202 |
| 3.1.1 A dimensão comparativa da repercussão geral: a impraticabilidade de motivar analiticamente milhares de comparações de relevância | 202 |
| 3.1.2 O caráter inevitavelmente discricionário do juízo de repercussão geral | 219 |
| 3.2 O <i>quorum</i> prudencial como contrapeso destinado a dificultar eventual exercício arbitrário do poder discricionário de negar repercussão geral | 238 |
| 3.3 A admissão pelo direito brasileiro vigente das decisões negativas de repercussão geral com motivação atenuada, desde que com efeitos limitados | 251 |
| 3.3.1 Compatibilidade do mecanismo com a Constituição de 1988..... | 254 |
| 3.3.1.1 Dever de motivação | 257 |
| 3.3.1.2 Princípio democrático..... | 269 |
| 3.3.1.3 Isonomia | 275 |
| 3.3.2 Compatibilidade do mecanismo com o Código de Processo Civil..... | 276 |
| 3.3.2.1 A expansão dos efeitos das decisões negativas como possibilidade, não obrigação | 276 |
| 3.3.2.2 Possibilidade de uso da sistemática de seleção qualitativa de recursos extraordinários em caso de alegada violação a súmula ou jurisprudência do STF..... | 278 |
| 3.3.2.3 Outros detalhamentos processuais da sistemática..... | 288 |
| 3.3.2.3.1 Descabimento de embargos de declaração..... | 289 |
| 3.3.2.3.2 Inexistência de efeito contrário (<i>backfire</i>) se vencido o relator | 291 |
| 3.3.2.3.3 Autorização para levantar o sobrestamento de casos represados caso a decisão negativa recaia sobre processo representativo de controvérsia..... | 294 |
| 3.4 A natureza não jurídica dos obstáculos à utilização da repercussão geral como instrumento de seleção qualitativa de recursos extraordinários | 296 |
| CONCLUSÃO..... | 301 |
| REFERÊNCIAS..... | 313 |